



RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO:	1926551/2024
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	GERALDO GUIMARÃES
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA:	SUELY JANE DE AMORIM
NÚMERO DA O.S.	441/2025

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. ANÁLISE DE DEFESA	3
3. CONCLUSÃO	4



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.^o 16 /2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.^o 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico de Defesa com análise simplificada acerca do Ato n^º 1500/2024, publicado no dia 09/09/2024, que anulou o Ato n^º 2024/2019 que restabeleceu o pagamento do benefício previdenciário ao Sr. Geraldo Guimarães, Major PM, transferido para a inatividade com proventos integrais referentes ao cargo de Tenente Coronel, Polícia Militar do Estado de Mato Grosso; considerando a perda de patente

2. ANÁLISE DE DEFESA

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 21/05 /2018 a 31/12/2024

- 1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).
 - 1.1) Considerando o Ato n^º 1500/2024, que seja comprovado o bloqueio do pagamento dos proventos do interessado e as medidas tomadas para o ressarcimento financeiro.

RESPOSTA DO GESTOR: Em resposta a diligência, o Gestor encaminhou a comprovação do bloqueio do pagamento por meio do documento externo n^º 539955 /2025.



ANÁLISE DA DEFESA: Posto isto, o processo encontra-se SANADA A IMPROPRIEDADE.

Os autos contêm posicionamento do Controle Interno (documento digital n.º 539955 /2024 - fls.142 a 146) e da Procuradoria Jurídica (documento digital n.º 539955/2024 - fls. 122 a 141) favorável à anulação do benefício.

3. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 100 da Resolução 16/2021, sugerimos ao Conselheiro Relator:

a) Registro do Ato nº 1500/2024, publicado em 09/09/204, no Diário Oficial, edição 28.824.

Em Cuiabá-MT, 28 de março de 2025

AUREA MARIA ABRANCHES SOARES

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA